

Proc. 22.746/39

(CP-484/41)

EQ/EV

1941

Desde que os embargos discutam matéria já devidamente apreciada e julgada pela Câmara devem ser desprezados.

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos opostos por Plínio Melo de Oliveira à decisão da Terceira Câmara que julgou improcedente a reclamação que formulou contra a Viação Férrea do Rio Grande do Sul:

CONSIDERANDO que os embargos não envolvem matéria nova, pois, pelo contrario, se limitam a repetir os argumentos já apreciados pela Câmara, constituindo apenas a perpetuação da reclamação anterior; e

CONSIDERANDO que, segundo o acórdão proferido pela Câmara, já passado em julgado, ficou provada a falta de que é acusado o embargante;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, rejeitar os embargos.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941

a) Araujo Castro

1.º Vice-Presidente
no impedimento do
Presidente

a) João Villasboas

Relator

Foi presente: a) Matércia Silveira

Procurador, no
impedimento do
Procurador Geral

Assinado em 30/5/41

Publicado no Diário Oficial em 6/6/41